



# *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

*Corumbataí do Sul – Paraná*

---

## **Projeto de Lei nº 04/2025**

*Súmula: “Institui gratificação pelo exercício de função aos servidores efetivos do Poder Legislativo do município de Corumbataí do Sul, e dá outras providências”.*

A Mesa da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída gratificação aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal que, por necessidade administrativa, exerçam atribuições, responsabilidades e encargos decorrentes de atividades diversas das previstas no cargo de sua investidura.

**Art. 2º** A gratificação de que trata o art. 1º será concedida nas seguintes condições e percentuais:

I – ao servidor efetivo designado para atuar no Setor de Compras e Licitação, será concedida gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento base do cargo ocupado;

II – ao servidor efetivo designado para a atualização do Processo Legislativo e demais atos no site institucional da Câmara Municipal, será concedida gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base do cargo ocupado;

III – ao servidor efetivo designado para atuar nos setores de Recursos Humanos e Tesouraria, será concedida gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base do cargo ocupado.

**Art. 3º** As atribuições dos servidores designados para as funções gratificadas serão as seguintes:

I – servidor designado para o Setor de Compras e Licitação:

a) planejar, organizar e executar processos de compras e licitações, observando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

b) elaborar termos de referência, editais e demais documentos necessários aos processos licitatórios;



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

*Corumbataí do Sul – Paraná*

---

c) acompanhar os contratos administrativos e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

d) manter atualizados os registros e relatórios sobre os processos de compras e licitações realizados pela Câmara Municipal.

II – servidor designado para a atualização do Processo Legislativo e demais atos no site institucional:

a) atualizar e publicar no site institucional da Câmara Municipal os atos normativos, portarias, resoluções e demais documentos legislativos;

b) manter atualizado o sistema de acompanhamento das proposições legislativas;

c) garantir a transparência e a acessibilidade das informações legislativas, conforme determina a legislação vigente;

d) auxiliar na implementação de melhorias e modernização dos meios eletrônicos de divulgação legislativa.

III – servidor designado para os setores de Recursos Humanos e Tesouraria:

a) realizar o controle de frequência, registros funcionais, admissões, exonerações e demais atos administrativos relacionados aos servidores da Câmara Municipal;

b) gerenciar a folha de pagamento e garantir o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas;

c) prestar apoio na elaboração do planejamento orçamentário e financeiro da Câmara Municipal;

d) organizar e manter atualizados os registros contábeis e fiscais pertinentes à tesouraria da Casa Legislativa.

**Art. 4º** A gratificação prevista nesta Lei será incorporada ao cálculo de férias, 13º salário e demais vantagens de caráter remuneratório, respeitada a legislação vigente.

**Art. 5º** A designação dos servidores para o exercício das funções previstas nesta Lei será formalizada por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, com duração conforme a necessidade administrativa, podendo ser revogada a qualquer tempo.



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

=====  
CNPJ/MF 80.888.670/0001-25  
=====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

*Corumbataí do Sul – Paraná*

---

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul, em 08 de agosto de 2025.

### **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Selcino Pinheiro da Silva - Presidente

Rodrigo Miguel da Silva – 1º Vice-presidente

Fabiano Baião Cafissi – 2º Vice-presidente

Ricardo Barreto de Carvalho – 1º Secretário

Willian Andrei Cabrera Albino – 2º Secretário



# *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

*Corumbataí do Sul – Paraná*

---

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e valorizar os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal que, além das atribuições ordinárias de seus cargos, assumem responsabilidades adicionais em setores estratégicos da Casa Legislativa. Tais atividades, por exigirem conhecimento técnico específico, dedicação extra e responsabilidade ampliada, justificam a concessão de gratificação como forma de compensação e incentivo ao bom desempenho funcional.

A proposta estabelece critérios objetivos para a concessão de gratificação aos servidores que atuam nos setores de Compras e Licitação, Atualização do Processo Legislativo no site institucional e Recursos Humanos e Tesouraria. São áreas de extrema relevância para o funcionamento regular e eficiente da Câmara Municipal, cujas atribuições extrapolam as funções genéricas dos cargos efetivos atualmente existentes.

A medida visa, ainda, fortalecer a profissionalização da gestão pública no âmbito do Legislativo Municipal, promovendo maior eficiência, transparência e controle nos procedimentos administrativos e legislativos. É importante destacar que a gratificação proposta será calculada com base no vencimento do cargo ocupado e dependerá de designação formal por ato da Presidência, o que garante controle e equidade na sua concessão.

Além disso, a incorporação da gratificação no cálculo de férias, 13º salário e demais vantagens remuneratórias encontra respaldo nos princípios da valorização do servidor público e na jurisprudência consolidada sobre o tema, desde que observados os limites orçamentários e a legalidade dos atos administrativos.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres pares, certos de sua aprovação, por se tratar de medida justa, necessária e coerente com os princípios da administração pública.

Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul/PR, em 08 de agosto de 2025.



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

*Corumbataí do Sul – Paraná*

---

### **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Selcino Pinheiro da Silva - Presidente

Rodrigo Miguel da Silva – 1º Vice-presidente

Fabiano Baião Cafissi – 2º Vice-presidente

Ricardo Barreto de Carvalho – 1º Secretário

Willian Andrei Cabrera Albino – 2º Secretário



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

=====  
CNPJ/MF 80.888.670/0001-25  
=====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

*Corumbataí do Sul – Paraná*

---

### **DECLARAÇÃO**

**SELCINO PINHEIRO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, e nessa condição respondendo como Ordenador da Despesa do Poder Legislativo, na conformidade do disposto da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, declara que a despesa relativa ao Projeto de Lei nº 001/2025, de 07 de fevereiro do ano corrente, que dispõe sobre A TABELA DE VENCIMENTOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÕES E VALORES DOS CARGOS CONCURSADOS E DA FUNÇÃO GRATIFICADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS tem plena compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente para o exercício financeiro de 2025.

Declara mais que o ato atende a exigência contida na Legislação.

O referido é verdade e dou fé, em 08 de agosto de 2025.

**SELCINO PINHEIRO DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal**